

PROJETO DE LEI Nº 3.950, de 2008

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério do Esporte”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Poder Executivo, pretende criar, no âmbito do Ministério do Esporte, 24 novos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo dois DAS-5, três DAS-4, sete DAS-3 e doze DAS-2.

De acordo com a proposição, o Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão em tela na estrutura regimental do Ministério do Esporte.

Argumenta a Exposição de Motivos Interministerial nº 00148/2008/MP/ME, de 14 de julho de 2008, que acompanha a proposta, que os novos cargos comporão uma “estrutura específica para tratar do futebol e da defesa dos direitos do torcedor”. Aduz a EM que este órgão, dentre as inúmeras atribuições, pretende tornar o Brasil “capaz de receber competições esportivas nacionais e internacionais”, inclusive para a realização de eventos como a Copa do Mundo de Futebol 2014 e para fortalecer a candidatura do Brasil à sede dos Jogos Olímpicos e Para-olímpicos de 2016.

Estima a referida EM que o impacto orçamentário com a criação dos novos cargos em comissão seria de R\$ 633.125,90 (seiscentos e trinta e três mil reais, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos), para 2008, considerando o período de agosto a dezembro”, e de “R\$ 1.519.502,15 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e dois reais e quinze centavos) para cada um dos exercícios subseqüentes, incluindo gratificação natalina e adicional de férias”. Ainda segundo a EM, tal impacto seria ‘compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal”.

O projeto de lei em exame tramitou pela Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público – CTASP, onde foi aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Vanessa Grazziantin.

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação - CFT, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe exclusivamente a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 54, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei é compatível com a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual para o período 2008/2011) e com a Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária para o exercício de 2009 – LOA 2009), tendo em vista que as despesas correrão por conta da ação código “623 – Pagamento Decorrente de Provimientos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes” do programa 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

" Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009 (art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2009).

Por sua vez, a Lei Orçamentária para o exercício de 2009, no “ANEXO V – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS”, confere as seguintes autorizações:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

(...)

4. Poder Executivo, sendo:

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

*4.1. Criação e provimento de cargos e funções:
R\$892.928.297 despesa no Exercício de 2009 e R\$ R\$
1.785.856.594 despesa anualizada*

(...)

*4.1.6.Seguridade Social, Educação e **Esportes** até 9.400
vagas para criação de cargos, empregos e funções e 20.228
para provimento, admissão ou contratação. (grifei)*

Em cumprimento aos artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e art. 120 da LDO 2009, informa a Exposição de Motivos que acompanha a proposição em análise, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da nova estrutura de cargos em comissão, será de R\$ 1,5 milhão para cada um dos exercícios, incluindo gratificação natalina e adicional de férias.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira **do Projeto de Lei nº 3.950, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES
Relator